



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 140ª ZONA ELEITORAL – NITERÓI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº XX /2016**

**Ementa: Procedimento Administrativo Eleitoral (PAE). Possível abuso de poder econômico. Indícios de tentativa de captação ilícita de sufrágio e realização de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos**

**CONSIDERANDO** que o abuso de poder é toda conduta abusiva de utilização de recursos financeiros, públicos ou privados ou de acesso a bens ou serviços, em virtude do exercício de cargo público, que possa gerar desequilíbrio entre os candidatos, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê em seu art. 14, § 9º a proibição do abuso do poder político e econômico nas eleições, ao dispor que devem ser estabelecidos por lei complementar os casos de inelegibilidade para proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

**CONSIDERANDO** que o art. 237 do Código Eleitoral determina que serão coibidos e punidos a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição da República;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 140ª ZONA ELEITORAL – NITERÓI**

---

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a colheita de informações acerca da veracidade de denúncia, *in casu*, a encaminhada por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, conforme documento anexo, que informa possível abuso de poder político e econômico consistente no suposto envio e circulação de áudio gravado pelo pré-candidato e atual vereador Renato Cariello, por diversos grupos dos aplicativos Whatsapp e Telegram, o qual revelaria indícios de tentativa de compra de votos, e propaganda irregular.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 140ª\_Zona Eleitoral da Comarca de Niterói, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia anexa encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. NOTIFIQUE-SE o Sr. Renato Cariello, vereador do município de Niterói, para que preste esclarecimentos, no prazo de 10 dias, nos moldes da promoção anexa, quantos aos fatos imputados na denúncia.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 140ª ZONA ELEITORAL – NITERÓI**

---

3. EXPEÇA-SE, via Coordenação do CRAAI, ofício ao GAP – Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça, para que realize diligência mencionada no item 2.

Com a resposta, **abra-se nova vista, para análise e adoção das medias cabíveis**

Niterói, 31 de maio de 2016.

Assinatura manuscrita de Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario.

**Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario**

**Promotora Eleitoral**

Matrícula nº 294942



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 140ª ZONA ELEITORAL – NITEROI

## PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de denúncia formulada via e-mail (anexo) perante a Procuradoria Regional Eleitoral, que informa possível abuso de poder político e econômico consistente no suposto envio e circulação de áudio gravado pelo pré-candidato e atual vereador Renato Cariello, por diversos grupos dos aplicativos Whatsapp e Telegram, o qual revelaria indícios de tentativa de compra de votos e propaganda irregular.

Com efeito, o art. 237 do Código Eleitoral preleciona que serão coibidos e punidos a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, *verbis*.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público. Inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

§ 3º O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes fôr aplicável, pela Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952.

Ante o exposto, ao menos em tese, pode haver indícios da prática de captação ilícita de sufrágio, cuja realização, em período anterior ao registro das candidaturas, deve ser coibida por este *Parquet*, enquanto fiscal da lei, por força do que dispõe o artigo 237 do Código Eleitoral acima transcrito.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 140ª ZONA ELEITORAL – NITERÓI

---

Todavia, pela simples análise das informações existentes na denúncia encaminhada via e-mail, não é possível apurar a veracidade dos fatos alegados, pelo que mostra se indispensável a **notificação do Sr. Renato Carrielo para que esclareça no prazo de 10 dias os fatos que lhe foram imputados na denúncia em epígrafe, bem como forneça a relação de assessores que trabalham em seu gabinete, acompanhada da função que cada um exerce.**

Niterói, 31 de maio de 2016.

  
**Ediléa Gonçalves dos Santos Cesário**

**Promotora Eleitoral**

Matrícula nº 294945